



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.393/2025

DEFINE PERCENTUAL DE DESCONTO DA PARCELA ÚNICA E DATAS PARA O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA OU DE FORMA PARCELADA DO IPTU 2025 E DO ISS 2025, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de suas atribuições legais, em especial ao previsto no *caput* e no § 1º do Artigo 88 da Lei Municipal nº 1.692/2011 - Sistema Tributário do Município de Imigrante;

Considerando o previsto no Decreto nº 2.310/2024, que reajustou em 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) o item Vb = Valor do Custo Básico para a Construção Civil – CBCC no cálculo do Valor do metro quadrado do prédio (Vmp) da Avaliação do Imóvel Predial (Vp), tendo o CBCC passado para o **valor de R\$ 2.671,83**;

Considerando o previsto no Decreto nº 2.313/2024, que **atualizou as Tarifas, Taxas e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo percentual de 4,71%** (quatro vírgula setenta e um por cento);

Resolve baixar o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. O pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do prestador autônomo de serviços, do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e o da Taxa de Coleta de Lixo para o **Exercício de 2025**, poderão ser efetuados em uma das seguintes formas:

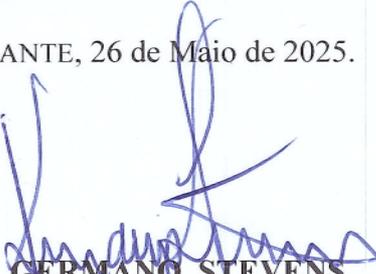
I – Em parcela única até 18 de Julho de 2025, com desconto de 5% (cinco por cento) somente sobre o valor do ISS e do IPTU; **ou,**

II – Em 04 (quatro) parcelas, sem desconto, com as seguintes datas de vencimento:

- a) 18 de Julho de 2025;
- b) 18 de Agosto de 2025;
- c) 19 de Setembro de 2025; e,
- d) 20 de Outubro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 26 de Maio de 2025.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se